



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 263.945/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90072/2025

Contrato nº 2025/429.0

OBJETO	Aquisição de solução de rede corporativa de armazenamento de dados, composta por conjunto de switches Fibre Channel (FC) do tipo “director” e software de gerenciamento
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 03.535.902/0001-10

Endereço: SETOR HOTELEIRO SUL QUADRA 06 CONJ. A BLOCO A SALA 102 - ASA SUL

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70.322-915
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: JADER EDWARDO LOPES ANDRADE

Cargo GERENTE DE CONTAS

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 30/10/2025	Data de assinatura 30/12/2025	Data de vigência 30/12/2025 a 29/06/2031
--------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------

Preço: R\$ 9.522.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais)	Valor da Garantia: R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)
------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2025NE001736, 025NE001715, 2025NE001716, 2025NE001717

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de rede corporativa de armazenamento de dados, composta por conjunto de switches *Fibre Channel (FC)* do tipo “*director*” e software de gerenciamento, incluindo os serviços de instalação, configuração, migração e ativação da solução, capacitação operacional e garantia de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- O Edital da licitação;
- O Termo de Referência anexo ao Edital;
- A Ata da Sessão Pública;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 66 (sessenta e seis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e, com relação aos Itens 2 e 3 do objeto, poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS	ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência	Assinatura	Início da vigência
Entrega dos equipamentos e softwares (<i>Itens 1 e 2</i>)	90 dias	Início do prazo para Capacitação Operacional (<i>Item 4</i>)	160 dias
Aceite Provisório da Entrega	10 dias		
Aceite Definitivo da Entrega	10 dias		
Instalação, configuração, migração e ativação da solução	30 dias		
Aceite Provisório da Ativação	10 dias		
Aceite Definitivo da Ativação	10 dias		



ETAPAS	PRAZOS	ETAPAS	PRAZOS
Subscrição mensal do software (Item 2) Garantia de funcionamento (Item 3)	60 meses	Conclusão da Capacitação Operacional	20 dias
		Aceite Provisório da Capacitação Operacional	10 dias
		Aceite Definitivo da Capacitação Operacional	10 dias
TOTAL		Aproximadamente 66 meses	

- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.2. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.2.1. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



3.3. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.3.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Com relação aos **Itens 1 e 4 do objeto**: Caso o aceite definitivo venha a ocorrer em período superior a 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.1.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.1.2. O reajuste de preços somente será permitido em casos de atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

8.2. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;



- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

8.2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.3. Com relação aos **Itens 2 e 3 do objeto**: A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, correspondentes à subscrição do software de rede de armazenamento e à garantia de funcionamento, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3.2. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.3 deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.3.3. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos deste item 8.3.

8.3.4. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.3.4.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



8.5.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.6.1. O prazo estabelecido neste item 8.6 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



- k) Instalar o cabeamento de fibra óptica fornecido pela Contratada, nas dependências dos seus 2 (dois) datacenters.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- h) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a



escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;

- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- m) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.6. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.7. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI.

10.9. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.



10.10. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da soma dos valores totais dos Itens 1 e 2 do objeto (switches de rede armazenamento "*Fibre Channel*" e software de rede de armazenamento).

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data da homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;

- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- c) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- e) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- f) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.



11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste Título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas Moratória e Compensatória



12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou ativação do objeto sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto entregue e/ou ativado com atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer o serviço dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de prestação do serviço fixado na proposta.

12.5.3. Somente será aceita a entrega dos equipamentos em sua totalidade, bem como a ativação da solução como um todo, não sendo aceitas entregas ou ativações parciais.

12.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.5. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do Item 1 do objeto - switches rede de armazenamento)	PERCENTUAL (sobre o valor mensal do Item 3 do objeto - garantia de funcionamento)	PERCENTUAL (sobre o valor total do Item 4 do objeto - capacitação operacional)
1. Deixar de realizar a reunião preparatória no prazo estipulado, sem que haja			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

justificativa aceita pela Contratante:			
1.1. a cada semana de atraso, até o limite de 3 (três) semanas	Advertência		
1.2. após atraso de 4 (quatro) semanas ou mais, a cada semana adicional de atraso	0,5%		
2. Deixar de entregar plano de implementação, a cada semana de atraso	Advertência		
3. Deixar de cumprir prazo para realização da capacitação operacional:			
3.1. a cada semana de atraso até o limite de 3 (três) semanas:			Advertência
3.2. com atraso de 4 (quatro) semanas ou mais, a cada semana adicional de atraso.			1,2%
4. Manter TUO (Taxa Útil Operacional) mensal de qualquer equipamento da solução, apurada conforme subitem 5.36.3.2 do Termo de Referência, em valor inferior a 90% (noventa por cento), por hora de atraso		0,5%	
5. Deixar de fornecer ou instalar pacote de correção/atualização, deixando de atender qualquer exigência ou prazo estabelecido:			
5.1. a cada semana de atraso, até o limite de 3 (três) semanas		Advertência	
5.2. com atraso de 4 (quatro) semanas ou mais, a cada semana adicional de atraso		1,0%	
6. Recusa, por parte da Contratada, a qualquer tempo, na entrega da totalidade dos equipamentos e/ou na ativação da totalidade da solução	10%		
7. Não atingimento do Índice de Qualidade dos Serviços (IQS), devido a valor de FAQS diferente de zero por 3 (três)		30%	



períodos mensais de referência consecutivos, sem justificativa aceita pela Contratante. A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês com FAQS diferente de zero e se repete nos meses subsequentes, até o atingimento de FAQS igual a zero			
8. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Confidencialidade, em que a Contratada deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência	5%		
9. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência:			
9.1 até o limite de 3 (três) ocorrências nos últimos (12) meses	Advertência		
9.2 a partir de 4 (quatro) ocorrências nos últimos 12 meses, a cada ocorrência adicional	0,5%		

12.5.6. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.7. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, *limitado a 12 (doze) meses*, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.7.1. Considerar-se-á inexecução total do Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.



12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.6.3. A recorrência da conduta infracional prevista na tabela de multas constante do subitem 12.5.5 deste Título (manter TUO mensal em valor inferior a 90% (noventa por cento)) por 3 (três) períodos mensais de referência consecutivos, ou por 6 (seis) períodos mensais de referência intercalados, durante a vigência da garantia de funcionamento, poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar, bem como a extinção contratual.

12.6.4. A recorrência da conduta infracional prevista na tabela de multas constante do subitem 12.5.5 deste Título (deixar de fornecer ou instalar pacote de correção/atualização) com atraso superior a 80 (oitenta) dias, em 2 (duas) ou mais ocorrências distintas, durante a vigência da garantia de funcionamento, poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar, bem como a extinção contratual.

12.6.5. O não atingimento, de forma reiterada, do Índice de Qualidade dos Serviços (IQS), descrito no subitem 5.36.2 do Termo de Referência, devido a valor de FAQS diferente de 0 (zero) por 4 (quatro) períodos mensais de referência consecutivos, ou por 6 (seis) períodos mensais de referência intercalados, durante a vigência da garantia de funcionamento, sem justificativa aceita pela Contratante, poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar, bem como a extinção contratual.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:



- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa



- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.



16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Jader Edwardo Lopes Andrade
Gerente de Contas



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Aquisição de solução de rede corporativa de armazenamento de dados, composta por conjunto de switches *Fibre Channel* (FC) do tipo “*director*” e software de gerenciamento, incluindo os serviços de instalação, configuração, migração e ativação da solução, capacitação operacional e garantia de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Título III do REGULAMENTO.

Especificações Técnicas

GRUPO ÚNICO
(Itens 1 a 4)

SOLUÇÃO DE REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

Item 1 SWITCHES DE REDE DE ARMAZENAMENTO "FIBRE CHANNEL"

CARACTERÍSTICAS: Switches de Rede de armazenamento (SAN) do tipo FC de categoria “*director*” com, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) portas por switch, conforme disciplinado no Detalhamento de Especificações constante do Anexo 1-A.

ACESSÓRIOS: Cabos de fibra ótica do tipo FC com conectores do tipo LC nas extremidades conforme disciplinado no Detalhamento de Especificações constante do Anexo 1-A.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 4

Item 2 SOFTWARE DE REDE DE ARMAZENAMENTO

CARACTERÍSTICAS: Software de gerenciamento da rede de armazenamento (SAN), na modalidade subscrição, com capacidades de gerenciamento, administração e operação da rede, conforme disciplinado no Detalhamento de Especificações constante do Anexo 1-A.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Item 3 GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA REDE DE ARMAZENAMENTO

DESCRÍÇÃO: Garantia de funcionamento de hardware e de software, contemplando serviços de suporte e manutenção em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de peças a expensas da Contratada, para rede de armazenamento composta de conjunto de switches FC, conforme disciplinado no Detalhamento de Especificações constante do Anexo 1-A.



Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 4

Item 4 CAPACITAÇÃO OPERACIONAL EM REDE DE ARMAZENAMENTO

DESCRIÇÃO: Capacitação operacional para rede de armazenamento (SAN), conforme disciplinado no Detalhamento de Especificações constante do Anexo 1-A.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste contrato, prevalecerão as deste contrato.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das providências iniciais após assinatura do Contrato

2.1. Será realizada **reunião preparatória** em até 15 (quinze) dias, contados da data da data da assinatura do contrato, envolvendo a equipe técnica da Contratante e os representantes da Contratada, com o objetivo de alinhar e organizar as diversas etapas contratuais, como entrega, instalação, configuração, ativação, migração e capacitação operacional, em atendimento ao cronograma e ao conjunto de especificações para o objeto.

2.1.1. Com base na ata da reunião preparatória, a Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, produzirá e entregará à Contratante documento com o Plano de Implantação contendo, no mínimo:

- g) Roteiro de serviços com o detalhamento de atividades planejadas para cada uma das etapas (entrega, instalação, configuração e, migração), incluindo descrição de cada etapa, sequência dos procedimentos e metodologia;
- h) Mapa de topologia e configuração da solução a ser implantada, com o detalhamento técnico dos componentes da solução;
- i) Plano de migração, a topologia atual, topologia proposta e as etapas da migração da totalidade dos equipamentos para a nova rede de armazenamento.

Condições de Entrega

2.2. O **prazo de entrega dos equipamentos e softwares** será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.

2.2.1. Deverão ser realizadas, dentro do prazo de entrega, a montagem física dos equipamentos em seus respectivos racks, sua energização, a configuração e a ativação da console de gerência local dos equipamentos, viabilizando o acesso a console, por parte da Contratada, para fins de verificação de conformidade.

2.2.1.1. A Contratada disponibilizará, na medida de suas possibilidades e responsabilidades, todos os recursos, informações e procedimentos, solicitados pela Contratante, que facilitem a verificação de conformidade.



2.2.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ter sido entregue.

2.2.2.1. A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

2.2.2.2. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

2.2.2.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

2.2.2.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

2.3. Locais de entrega e instalação:

- a) CETEC Sul, localizado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, subsolo, sala 111, em Brasília – DF, onde deverão ser entregues 2 (dois) equipamentos do Item 1 do objeto;
- b) CETEC Norte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, onde deverão ser entregues 2 (dois) equipamentos do Item 1 do objeto, o licenciamento de software e a documentação.

2.4. Formas de contato para agendamento da entrega: Telefone (61) 3216-3704 ou pelo e-mail sesar.ditec@camara.leg.br.

2.5. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

2.6. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

2.7. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

2.8. Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto deverão ser entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica necessária à sua instalação, configuração e operacionalização.

Da Instalação/Configuração/Migração (Ativação da solução)

2.9. A instalação, configuração e migração da solução engloba o conjunto de procedimentos necessários à sua ativação, colocando os equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da Contratante, com todos



os equipamentos já conectados e ativos na nova rede de armazenamento, que observarão as seguintes condições:

2.9.1. A solução será instalada, configurada, migrada e ativada, conforme especificação deste contrato, tornando-a disponível para uso em regime de produção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Aceite Definitivo de Entrega.

2.9.2. Entre o CETEC Sul e o CETEC Norte, encontram-se estendidos 2 (dois) caminhos de fibra óptica de múltiplos pares, com comprimento de até 3 (três) km, disponíveis para uso na interconexão entre sites da Rede de Armazenamento (ISLs remotos).

2.9.2.1. Serão configurados, pela Contratada, 2 (dois) caminhos físicos distintos entre o CETEC Sul e o CETEC Norte (caminho 1 e caminho 2).

2.9.2.2. Serão configurados, pela Contratada, 2 (dois) “fabrics” (redes) fisicamente isolados, ambos estendidos entre os dois sítios (“fabric 1” e “fabric 2”).

2.9.3. A Contratada se obriga a:

- a) Certificar todas as condições físicas, elétricas e ambientais de instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes;
- b) Validar a compatibilidade das versões dos softwares, sistemas operacionais e firmware da nova rede de armazenamento em relação aos equipamentos a serem conectados, descritos no item 1.5 do Anexo 1-A.

2.9.4. As atividades serão realizadas por profissionais treinados e qualificados disponibilizados pela Contratada e serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da Contratante, considerando, ainda, que:

- c) Serão antecedidas por agendamento junto à Contratante e executados, em regra, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;
- d) Em caráter excepcional e a critério da Contratante, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a Contratada;
- e) Serão realizadas nos locais de hospedagem dos equipamentos, o CETEC Sul e o CETEC Norte, nos endereços indicados no item 5.3 deste Título, sendo 2 (dois) switches por datacenter; e
- f) Serão conduzidas sem indisponibilidade para os serviços de TIC em produção.

2.9.5. O conjunto de procedimentos de instalação, configuração, migração e ativação consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade com o Plano de Implantação definido no subitem 5.1.1 deste Título:

- g) Configuração e atualização de sistema operacional e firmware dos equipamentos;
- h) Instalação e configuração das ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração da rede de armazenamento;
- i) Atualização das versões de firmware para aquela mais recente, indicada pelo fabricante;
- j) Criação e configuração dos “fabrics”;



- k) Migração das tabelas de “zoning” e, se necessário, criação e configuração de novas tabelas de “zoning” a partir da tabela de “zoning” da rede de armazenamento em operação;
- l) Migração física da totalidade dos equipamentos conectados às portas do fabric 1 em operação, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) portas FC, para o fabric 1 da nova solução, com validação individual da conectividade fim a fim; e
- m) Migração física da totalidade das portas do fabric 2 em operação, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) portas FC para o fabric 2 da nova solução, com validação individual da conectividade fim a fim, viabilizando a ativação final da solução;
- n) Validação individual da conexão e da comunicação dos equipamentos migrados na nova rede de armazenamento.

Da Capacitação Operacional

2.10. O **prazo para início da capacitação operacional** será de, no máximo, **160 (cento e sessenta)** dias, contados da data da assinatura do contrato, e a **conclusão deverá ocorrer em até 20 (vinte)** dias.

2.11. O programa de capacitação operacional será realizado por meio de cursos na plataforma de hardware/software e versão fornecidas, observadas as seguintes condições:

2.11.1. Realização na modalidade remota “on-line” (EAD):

2.11.1.1. A Contratada disponibilizará ambiente on-line para realização da capacitação operacional, com acesso, para as aulas práticas, a equipamentos e software iguais aos empregados na solução.

2.11.1.2. Excepcionalmente, de forma justificada pela Contratada, será aceita a modalidade presencial. Neste caso, deverá ser realizada em Brasília, nas instalações e equipamentos que a Contratante disponibiliza para essa finalidade no CEFOR (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento), localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, sem nenhum ônus à Contratante. A Contratada disponibilizará acesso, para as aulas práticas, a equipamentos e software iguais aos empregados na solução.

2.11.2. Quantidade de alunos: 3 (três).

2.11.3. Carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, sendo a carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas.

2.11.4. Conteúdo programático orientado à solução fornecida, baseado na documentação técnica dos equipamentos e softwares fornecidos, abordando atividades de gerenciamento, administração e operação de rede de armazenamento, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

- o) conceitos, arquitetura, topologia e componentes da solução fornecida;
- p) instalação e configuração dos equipamentos e softwares;
- q) gerenciamento e configuração em linha de comando e interface gráfica dos equipamentos;
- r) visualização e customização das visões de topologia da rede;
- s) gerenciamento de falhas, com isolamento de falhas e resolução de problemas;



- t) gerenciamento de desempenho, com monitoramento on-line, além de emissão e customização de relatórios; e
- u) atualização de software e de firmware dos equipamentos.

2.11.5. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser certificado(s) na administração/operação da solução de armazenamento oferecida.

2.11.6. Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, com base na documentação técnica dos equipamentos e softwares.

2.11.7. A Contratada fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados de conclusão.

2.11.8. Ao final da capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, por parte dos participantes, em questionário fornecido pela Contratante, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos relativos ao instrutor, com peso 1 (um), e ao curso, com peso 2 (dois), conforme modelo do quadro abaixo:

Questionário de Avaliação de Capacitação Operacional	
Contratada:	
Contrato:	
Curso:	
Período:	
Instrutor:	
Participante:	
Avalie cada item em escala de 0 a 10. Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.	
Sobre o Curso	Nota de 0 a 10
Conteúdo	
Carga horária	
Material didático	
Grau de aprendizado	
Sobre o Instrutor	Nota de 0 a 10
Segurança e domínio do conteúdo	
Clareza na exposição de ideias	
Capacidade de planejar e utilizar o tempo	
Condução lógica do programa	

2.11.8.1. Será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, com base no questionário:

- v) Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;
- w) Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4;
- x) Pontuação = [(média da avaliação do instrutor) + 2x (média da avaliação do curso)]/3.

2.11.8.2. A Contratada ficará obrigada a repetir a capacitação operacional caso a pontuação média seja inferior a 5 (cinco) pontos em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das avaliações dos participantes.



2.11.8.3. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das avaliações dos participantes, o instrutor deverá ser substituído.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.12. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- c) Antes do encerramento do contrato, será realizada pela Contratada a verificação final de necessidade de atualizações de firmwares e patches de correção e de segurança, garantindo que os equipamentos e softwares encontram-se devidamente atualizados;
- d) Antes do encerramento do contrato, a Contratada deverá finalizar a solução da totalidade dos chamados eventualmente pendentes e entregar a documentação relacionada, a exemplo dos relatórios de atendimento;
- e) Com o encerramento do contrato, será efetuada a exclusão das credenciais de acesso, tanto físico como virtual, dos colaboradores da Contratada, ao ambiente computacional e às instalações da Contratante, conforme termo de permissão de acesso da Instrução n. 3/2013 do Centro de Informática da Contratante, atual Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

Manutenção e Assistência

2.13. A solução fornecida será garantida, por meio de fornecimento de garantia do fabricante, para todos os equipamentos e softwares envolvidos, na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data do Aceite Definitivo de Ativação da Solução.

2.13.1. Durante o prazo de garantia dos equipamentos e softwares envolvidos, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a Contratante, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nas condições e nos prazos especificados neste Tópico.

2.13.2. A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas para recolocar os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

2.13.3. A Contratada viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou internet, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, à instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

2.14. As ferramentas e os equipamentos necessários aos serviços de suporte e manutenção serão de responsabilidade da Contratada.

2.15. Considera-se problema de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e/ou nas suas



especificações técnicas ou, ainda, funcionamento inconsistente ou intermitente, desempenho aquém do esperado ou operação degradada.

2.16. A Contratada fornecerá e instalará, a título de manutenção corretiva, os pacotes de correção, incluindo “patches”, e também, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução, sem ônus adicional à Contratante, durante toda a vigência do contrato.

2.16.1. A instalação dos pacotes de correção e atualização ocorrerá assim que liberados por parte do fabricante, desde que autorizada pela Contratante ou a qualquer tempo, quando solicitada pela Contratante por meio de chamado técnico.

2.16.1.1. Os procedimentos deverão ser previamente agendados junto à Contratante, que acompanhará e validará os respectivos serviços.

2.16.1.2. Caberá à Contratante a decisão sobre o momento de solicitar a instalação dos pacotes de correção e atualização.

2.16.2. O processo de instalação, realizado pela Contratada, incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação, juntamente com a avaliação do possível impacto no(s) equipamento(s)/software(s) objeto da instalação e nos equipamentos, sistemas operacionais e aplicações de produção conectados;
- b) a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos do ambiente de produção conectados;
- c) a efetiva instalação dos pacotes de correções; e
- d) a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal e pleno de todos os equipamentos e softwares da solução fornecida.

2.16.3. Os procedimentos de instalação dos pacotes de correção e atualização deverão ser finalizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da abertura do respectivo chamado técnico.

2.17. Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela Contratante por e-mail, telefone ou página na Internet, disponibilizados pela Contratada em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7).

2.17.1. A Contratada identificará o chamado técnico com um número (número de protocolo), para fins de comprovação de registro e acompanhamento do chamado.

2.17.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- e) a identificação e/ou número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- f) a anormalidade observada, agregada da informação de origem do problema (se originado no software, hardware ou não identificado);
- g) o nome e a informação de contato do responsável pela acompanhamento do chamado, por parte da Contratante; e
- h) o alerta do nível de severidade do problema, conforme definições no item 5.19 deste Título, exceto quando a severidade for baixa.



2.18. Para fins de atendimento dos chamados técnicos, são conceituados os seguintes termos:

2.18.1. **Início do atendimento:** definido pela primeira resposta dada à equipe técnica da Contratante em retorno à abertura do chamado técnico, em que a Contratada informará o número do chamado e o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone, e-mail ou página na Internet.

2.18.2. **Término do atendimento:** definido pelo encerramento dos trabalhos, com a solução do problema (ou implementação de solução de contingência, no caso específico do subitem 5.21.1 deste Título) e a restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos e/ou software disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à verificação de conformidade da Contratante.

2.18.3. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

2.18.4. **Prazo de atendimento no local:** para os casos em que seja necessária a presença física do técnico da Contratada (conforme critérios dos itens 5.22 e 5.23 deste Título), o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local, comprovado por seu registro de entrada nas dependências do “datacenter”.

2.18.5. **Prazo de solução:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o término do atendimento.

2.19. As severidades dos problemas são definidas e segregadas nos seguintes níveis:

2.19.1. **Alta:** a ser atribuída a todos os eventos de hardware ou de software que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer um dos equipamentos ou de componente crítico da solução, a exemplo de, mas não restrito a:

- a) falhas que causem indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) ou mais das portas FC de qualquer equipamento da solução; e
- b) falhas que causem indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) ou mais das portas FC responsáveis pelos conexões remotas entre datacenters.

2.19.2. **Moderada:** a ser atribuída a todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto de menos de 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer equipamento ou de componente crítico da solução, a exemplo de, mas não restrito a:

- a) falhas que causem indisponibilidade de menos de 50% (cinquenta por cento) das portas FC de qualquer equipamento da solução; e
- b) falhas que causem indisponibilidade de menos de 50% (cinquenta por cento) das portas FC responsáveis pelos conexões remotas entre datacenters.

2.19.3. **Baixa:** a ser atribuída a problemas de hardware ou de software que não causem indisponibilidade ou impacto no desempenho de qualquer equipamento da solução, além de problemas referentes a dúvidas e questionamentos técnicos.

2.20. Os prazos máximos para solução dos problemas atribuídos aos chamados técnicos são os seguintes:



- f) Para quaisquer chamados técnicos, de problemas de quaisquer severidades, tanto de hardware quanto de software, o prazo de atendimento será de 2 (duas) horas;
- g) Para chamados técnicos de problemas de severidade moderada, o prazo para atendimento no local será de até 4 (quatro) horas após a sua abertura;
- h) Para chamados técnicos de problemas de severidade alta, o prazo para atendimento no local será de até 2 (duas) horas após a sua abertura;
- i) Para chamados técnicos de problemas de severidade alta, tanto de hardware como de software, o prazo de solução será de até 8 (oito) horas;
- j) Para chamados técnicos de problemas de severidade moderada, tanto de hardware como de software, o prazo de solução será de até 24 (vinte e quatro) horas; e
- k) Para chamados técnicos de problemas de severidade baixa, tanto de hardware como de software, o prazo de solução será de até 7 (sete) dias.

2.21. A Contratada deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de software (“bugs”), e implementar os procedimentos corretivos, independentemente de pagamento adicional, durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.21.1. No caso de falha que necessite intervenção do fabricante para criação de pacote de correção (“fix” ou “patch”) de software, a Contratada notificará o fabricante e implementará uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo de resolução estabelecido.

2.21.2. A instalação do devido pacote de correção ocorrerá conforme passo a passo descrito no item 5.16 deste Título.

2.22. A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderada ou baixa poderá ser realizada remotamente. Nos casos de severidade moderada em que seja excedido o prazo de solução, definido na alínea “e” do item 5.20 deste Título, será obrigatória a presença de um técnico da Contratada.

2.23. A resolução de qualquer problema de hardware, de qualquer severidade, e a resolução de problemas de software com nível de severidade alta incluirá o suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes defeituosos.

2.24. Após a abertura do chamado técnico, a Contratada trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas de severidade alta, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

2.25. O acompanhamento dos serviços de suporte e manutenção, mesmo aqueles que exijam atuação fora do horário de expediente da Contratante, será realizado pela equipe técnica da Contratante.

2.26. No caso de problemas de severidade baixa, poderão ser estabelecidos intervalos de até 72 (setenta e duas) horas, a critério da Contratante, para posterior retomada dos trabalhos, em decorrência de eventuais restrições de acesso às dependências da Contratante ou para adequação à janela de manutenção.

2.26.1. O tempo decorrido durante os intervalos será acrescido ao prazo de solução definido na alínea “f” do item 5.20 deste Título.



2.27. A Contratada deverá encaminhar comunicação formal à Contratante (sem prejuízo à continuidade do atendimento e da resolução dos problemas), sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento dos equipamentos ou má utilização a que estejam submetidos, fazendo constar a causa da inadequação e a respectiva ação de correção para as devidas providências da Contratante.

2.27.1. A comunicação incluirá, necessariamente, laudos detalhados e conclusivos, baseados em documentação oficial do fabricante.

2.28. Quando a solução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esse será substituído por outro de mesmo tipo e modelo, sendo o elemento defeituoso recolhido pela Contratada e, se descartado, deverá seguir o que preconiza os normativos dispostos no subitem 4.1.1 deste Termo de Referência.

2.28.1. Os componentes ou as peças de reposição deverão ser novos e de primeiro uso.

2.28.2. Caso haja, no período de vigência do contrato, a descontinuidade de fabricação de componente(s) ou peça(s), será aceito o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com o subsistema de armazenamento e, mais especificamente, com quaisquer itens anteriormente instalados.

2.29. É de responsabilidade da Contratada a retirada, a suas expensas, das dependências da Contratante, de componentes ou peças para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição.

2.29.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela Contratante.

2.29.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da Contratante para reparo.

2.30. A garantia inclui, ainda, a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da Contratada e todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

2.31. Caso seja necessário, a Contratada poderá ter acesso remoto aos equipamentos objeto da prestação do serviço, que será controlado e registrado pela Contratante.

2.31.1. O acesso remoto deverá ser realizado apenas após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto a Serviços da Rede Câmara e do Termo de Compromisso de Confidencialidade, constantes da Instrução n. 3/2013 da Contratante e anexos ao Edital, ou de normativo que venha a sucedê-la. Caso não sejam assinados, o atendimento deverá ser realizado presencialmente.

2.31.2. O tempo de permissão de acesso será restrito ao tempo mínimo necessário para resolução do problema e será determinado pela Contratante.

2.31.3. Caberá à Contratada informar antecipadamente à Contratante quaisquer necessidades de acesso remoto.

2.31.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou



informações contidas no ambiente computacional da Contratante, que não sejam de domínio público.

2.31.5. A Contratante poderá realizar a gravação da sessão de acesso remoto.

2.32. Relatórios técnicos: cada chamado técnico aberto pela Contratante deverá ser registrado pela Contratada em relatório específico, com o objetivo de permitir o acompanhamento e o controle da execução dos serviços. O respectivo relatório deverá ser encaminhado à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do chamado.

2.32.1. Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, com a solução do problema, a descrição do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

2.33. A Contratante poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas neste contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

2.34. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aceitas pela Contratante, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.35. Os equipamentos e softwares ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Dos Requisitos de Níveis de Serviço

2.36. Os serviços executados durante o período de garantia de funcionamento serão assim aferidos:

2.36.1. Após o encerramento de cada período mensal de referência, será apurado o atingimento dos níveis de serviços frente às exigências previstas no tópico deste Título acerca da garantia de funcionamento, que validará:

- a) a qualidade dos serviços executados ao longo do período mensal de referência, por meio do cálculo do IQS (Índice de Qualidade dos Serviços), conforme subitem 5.36.2 deste Título; e
- b) a disponibilidade dos equipamentos da solução durante todo o período mensal de referência, por meio do cálculo do IDS (Índice de Disponibilidade da Solução), aferido conforme subitem 5.36.3 deste Título.

2.36.1.1. O primeiro período mensal de referência inicia-se da data de emissão do Aceite Definitivo de Ativação e os períodos subsequentes se iniciam sempre no mesmo dia dos meses seguintes.

2.36.2. **Índice de Qualidade dos Serviços (IQS):** o IQS esperado é de 100% (cem por cento) e sofre abatimento, em caso de não observância plena, por parte da Contratada, das especificações previstas no tópico deste Título acerca da garantia de funcionamento. O



abatimento é quantificado pelo Fator de Abatimento por Qualidade dos Serviços (FAQS), conforme a seguinte expressão matemática:

$$IQS = 100\% - FAQS$$

2.36.2.1. O FAQS é uma porcentagem de abatimento que incidirá sobre o pagamento mensal previsto para os serviços de garantia de funcionamento e será calculado conforme expressão matemática abaixo, que resulta da soma dos seguintes componentes:

$$FAQS = FAPA + FAPS + FARIP + FARRT$$

- FAPA (fator de abatimento por inobservância do prazo de atendimento)
- FAPS (fator de abatimento por inobservância do prazo de solução)
- FARIP (fator de abatimento por inobservância do requisito de instalação de pacotes)
- FARRT (fator de abatimento pela não entrega de relatório técnico)

2.36.2.2. A inobservância do prazo máximo de atendimento e/ou do prazo de atendimento no local, definidos respectivamente nos subitens 5.18.3 e 5.18.4 deste Título, enseja a aplicação do FAPA (fator de abatimento por inobservância do prazo de atendimento), calculado conforme a seguinte expressão matemática:

$$FAPA = (0,72\% \text{ por hora}) \times (\text{Número de horas acima do prazo de atendimento definido})$$

2.36.2.2.1. A contagem do quantitativo de horas acima do prazo de atendimento e/ou do prazo de atendimento no local, conforme subitens 5.18.3 e 5.18.4 deste Título, será interrompida ao ser atingido o prazo de solução, definido no item 5.20 deste Título, observada a severidade do chamado.

2.36.2.3. A inobservância dos prazos máximos de solução, definidos no item 5.20 deste Título, enseja a aplicação do FAPS (fator de abatimento por inobservância do prazo de solução), conforme a seguinte expressão matemática, que considera o nível de severidade do chamado por meio do parâmetro “Peso”:

$$FAPS = (\text{Peso}) * (\text{Número de horas acima do prazo de solução definido para cada severidade})$$

2.36.2.3.1. O parâmetro “Peso” terá o valor de:

- c) 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) por hora, para problemas com severidade alta, conforme subitem 5.19.1 deste Título;
- d) 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) por hora, para problemas com severidade moderada, conforme subitem 5.19.2 deste Título; e
- e) 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) por hora, para problemas com severidade baixa, conforme subitem 5.19.3 deste Título.

2.36.2.4. A inobservância do requisito previsto no item 5.16 deste Título (deixar de fornecer ou instalar os pacotes de correção e atualização, considerando todas as exigências descritas naquele item (e seus subitens) e os prazos previstos naquele item), enseja a aplicação do FARIP (fator de abatimento por inobservância do requisito de instalação de atualizações), calculado conforme a expressão matemática abaixo:

$$FARIP = (0,58\% \text{ por dia}) \times (\text{Número de dias de atraso, conforme } \underline{\text{subitem 5.16.3}} \text{ deste Título})$$



2.36.2.5. A inobservância do requisito previsto no item 5.32 deste Título (deixar de entregar relatório técnico de atendimento dentro do prazo previsto naquele item), enseja a aplicação do FART (fator de abatimento de relatório técnico), para cada relatório, calculado conforme expressão matemática abaixo:

$$\text{FART} = (0,38\% \text{ por dia}) \times (\text{número de dias de atraso})$$

2.36.3. **Índice de Disponibilidade da Solução (IDS):** O IDS esperado é de 100% (cem por cento) e sofre abatimento do Fator de Abatimento por Indisponibilidade da Solução (FAIS), segundo a expressão matemática abaixo, em caso de não atendimento, por parte da Contratada, da Taxa Útil Operacional (TUO), calculada mensalmente, segundo metodologia descrita no subitem 5.36.3.2 deste Título:

$$\text{IDS} = 100\% - \text{FAIS}$$

2.36.3.1. O FAIS representa uma porcentagem de abatimento que incidirá sobre o pagamento mensal previsto para os serviços de garantia de funcionamento e seu valor máximo será limitado a 100% (cem por cento).

2.36.3.2. A Taxa Útil Operacional (TUO) é a porcentagem da disponibilidade real de cada equipamento da solução, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas como horas de indisponibilidade as interrupções de serviço decorrentes de problemas com nível de severidade alta, conforme definição do subitem 5.19.1 deste Título.

2.36.3.2.1. A contagem do número de horas de indisponibilidade de serviço será iniciada com a abertura do chamado técnico e encerrada com o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços.

2.36.3.2.2. A totalização das horas de indisponibilidade será realizada mensalmente pela Contratante, no final do período mensal de referência, a partir dos registros dos chamados técnicos.

2.36.3.2.3. A TUO esperada é de 100% (cem por cento) e será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO} = \frac{\text{THM} - \text{THP} - \text{TPP}}{\text{THM} - \text{TPP}} \times 100$$

Em que:

- THM = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);
- THP = Somatório do total de horas paradas devido a problemas com nível de severidade alta, durante o período mensal;
- TPP = Total de horas paradas programadas durante o período mensal, por solicitação da Contratante ou ainda, por solicitação da Contratada em decorrência de necessidade de atendimento às regras de manutenção previstas pelo fabricante, sempre com abertura de chamado técnico.



2.36.3.3. O FAIS (Fator de Abatimento por Indisponibilidade) será calculado conforme a seguinte expressão matemática:

$$\text{FAIS} = (100\% - \text{TUO}) \times (\text{Impacto})$$

2.36.3.3.1. O parâmetro “Impacto” aumenta conforme o tempo total de indisponibilidade, assumindo os valores a seguir:

- f) 3 (três) caso a TUO aferida seja menor do que 100% (cem por cento) e maior/igual a 96,66% (noventa e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento);
- g) 5 (cinco) caso a TUO aferida seja menor do que 96,66% (noventa e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e maior/igual a 93,33% (noventa e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);
- h) 7 (sete) caso a TUO aferida seja menor do que 93,33% (noventa e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

2.36.3.3.2. O FAIS será limitado ao valor calculado (resultante) de TUO mensal de 90% (noventa por cento).

2.36.3.3.3. Valor apurado de TUO inferior a 90% (noventa por cento), sem justificativa aceita pela Contratante, ensejará a aplicação da sanção prevista na Tabela constante do subitem 12.5.5 do Anexo 3 e, no caso de reincidência, da sanção prevista no subitem 12.6.3 do Anexo 3.

2.36.3.4. Sempre que o IQS (Índice de Qualidade dos Serviços) e/ou o IDS (Índice de Disponibilidade da Solução) for(em) inferior(es) a 100% (cem por cento), será aplicado o Fator de Abatimento no Pagamento (FAP), em relação ao pagamento mensal previsto, calculado a partir da soma dos valores do FAQS e do FAIS, conforme expressão matemática abaixo:

$$\text{FAP} = (\text{FAQS} + \text{FAIS})$$

2.36.3.4.1. O FAP está limitado a 90% (noventa por cento) de maneira que, na ocorrência de resultado do FAP superior a 90% (noventa por cento), o valor assumido será de 90% (noventa por cento).

2.37. As etapas seguirão o cronograma abaixo:

Marco	Prazo	Contado da
Reunião Preparatória	15 dias	Assinatura do contrato
Entrega do Plano de Implantação	15 dias	Reunião Preparatória
Entrega da totalidade dos equipamentos e softwares e ativação de acesso à console	90 dias	Assinatura do contrato



Marco	Prazo	Contado da
Recebimento provisório da entrega da totalidade dos equipamentos e softwares e ativação de acesso à console	10 dias	Entrega da totalidade dos equipamentos e softwares e ativação de acesso à console
Aceite definitivo de entrega da totalidade dos equipamentos e softwares e ativação de acesso à console	10 dias	Recebimento provisório da entrega da totalidade dos equipamentos e softwares e ativação de acesso à console
Finalização da instalação/ativação da solução/migração	30 dias	Aceite definitivo de entrega da totalidade dos equipamentos e softwares e ativação de acesso à console
Recebimento provisório de ativação da solução	10 dias	Finalização da instalação/ativação da solução/migração
Aceite definitivo de ativação da solução	10 dias	Recebimento provisório da ativação da solução
Garantia de funcionamento	60 meses	Aceite Definitivo de Ativação da Solução
Início da Capacitação Operacional	160 dias	Assinatura do contrato
Finalização da Capacitação Operacional	20 dias	Início da Capacitação Operacional
Recebimento provisório da Capacitação Operacional	10 dias	Finalização da Capacitação Operacional
Aceite definitivo da Capacitação Operacional	10 dias	Recebimento provisório da Capacitação Operacional
Recebimento mensal provisório do serviço de subscrição mensal do software e garantia de funcionamento	10 dias	Fim do período mensal de prestação do serviço de subscrição mensal do software e garantia de funcionamento



Marco	Prazo	Contado da
Aceite mensal definitivo do serviço de subscrição mensal do software e garantia de funcionamento	10 dias	Recebimento mensal provisório do serviço de subscrição mensal do software e garantia de funcionamento

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

3.4. Unidade Responsável: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC).

3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC (CAINF/DITEC), localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados Avenida N3, Projeção – L, Setor de garagens Ministeriais, Bloco C, CETEC Norte DITEC/CAINF/SEVIR, 1º andar, Sala 127, Brasília – DF.

3.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;



- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do Contrato, quando for o caso.

3.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

3.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.



3.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Fiscal Técnico, quando verificada a conformidade da entrega descrita no subitem 7.1.1 deste Título e após o recebimento, por meio do protocolo digital da Contratante (<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>), das notas fiscais referentes aos produtos fornecidos, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.1.1. A verificação de conformidade da entrega dos equipamentos e softwares será realizada pela Contratante e incluirá:

- i) Contagem física dos switches, das lâminas, das portas, dos racks e cabos de fibra óptica recebidos e demais componentes da solução;
- j) Identificação, contagem e verificação de características dos componentes internos dos equipamentos recebidos em relação ao exigido e à proposta da Contratada, via console local. Caso necessário, serão realizadas, ainda, diligências junto à fabricante a fim de identificar e comprovar as características dos componentes;
- k) Validação das licenças de softwares recebidas no site do fabricante do equipamento e via console de gerência dos equipamentos. Caso necessário, serão realizadas, ainda, diligências junto à fabricante a fim de comprovar o recebimento das licenças que constam na proposta.

4.2. Os bens serão recebidos definitivamente, com a emissão do Aceite Definitivo de Entrega, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes deste contrato e da proposta da Contratada.

4.3. Os serviços referentes à ativação da solução serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Fiscal Técnico, quando verificada a conformidade das atividades de instalação, configuração e migração descrita no subitem 7.3.1 deste Título e após o recebimento, por meio do protocolo digital da Contratante (<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>), das notas fiscais referentes aos produtos fornecidos, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.3.1. A verificação de conformidade das atividades de instalação, configuração e migração será realizada pela Contratante, ao longo de sua execução e após sua finalização e incluirá:



- I) Verificação e validação de todas as funcionalidades solicitadas na especificação técnica constante do Título 1 do Anexo 1-A;
- m) Validação da compatibilidade da solução fornecida com o ambiente da Contratante;
- n) Validação do perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares; e
- o) Validação da ativação final da solução, com a migração da totalidade das portas da rede atual para a nova rede de armazenamento, resultando na nova rede de armazenamento plenamente operacional.

4.4. Os serviços referentes à ativação da solução serão recebidos definitivamente, com a emissão do Aceite Definitivo de Ativação, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.1. O recebimento definitivo está condicionado, ainda, à disponibilização, pela Contratada, das informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes.

4.5. A Contratada poderá ser convocada para participar dos trabalhos de verificação de conformidade descritos nos subitens 7.1.1 e 7.3.1 deste Título, tendo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da convocação, para confirmar a presença.

4.5.1. Verificada qualquer não conformidade, a Contratada promoverá as correções necessárias, dentro dos prazos remanescentes de entrega e de ativação da solução previstos, respectivamente, no item 5.2 e no subitem 5.9.1 deste Termo de Referência.

4.5.2. A contagem do prazo será interrompida durante o tempo utilizado pela Contratante para verificação da conformidade.

4.5.3. Após a finalização das correções, será realizada nova verificação de conformidade pela Contratante.

4.6. Os serviços referentes à capacitação operacional serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Fiscal Técnico, quando concluída sem pendências e após o recebimento, por meio do protocolo digital da Contratante (<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>), das notas fiscais referentes aos produtos fornecidos, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.7. Os serviços referentes à capacitação operacional serão recebidos definitivamente, com a emissão do Aceite Definitivo de Capacitação Operacional, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.8. Os serviços referentes à garantia de funcionamento, bem como à subscrição mensal do software, serão recebidos mensalmente, de forma provisória, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período mensal de referência, quando não houver pendências na verificação de conformidade descrita no subitem 7.8.1 deste Título e após o recebimento, por meio do protocolo digital da Contratante (<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>), da totalidade dos documentos previstos no subitem 7.8.2 deste Título, prevalecendo a data que ocorrer por último.



4.8.1. A verificação de conformidade dos serviços executados em regime de garantia de funcionamento será realizada por meio do acompanhamento e da fiscalização, por parte da Contratante, dos serviços executados no contexto dos chamados técnicos, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e softwares durante todo o período de referência, considerando o atendimento às exigências estabelecidas e a obediência aos prazos, conforme especificações descritas no Título 5 deste Termo de Referência.

4.8.2. Encerrado cada período mensal de referência, a Contratada deverá encaminhar à Contratante relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações relativas aos chamados técnicos abertos no período: número do chamado, descrição, data e hora de abertura e, se for o caso, data e hora de encerramento.

4.9. Os serviços referentes à garantia de funcionamento, bem como à subscrição mensal do software, serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, com a emissão do Aceite Mensal Definitivo de Serviços, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.11. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.12. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.12.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

4.12.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste contrato.

4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



4.15. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.18. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

4.19. Para os Itens 1 e 4 do objeto (entrega dos equipamentos e realização da capacitação operacional): o objeto aceito definitivamente pela Unidade Responsável será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação, observado o seguinte:

4.19.1. Após a emissão do Aceite Definitivo de Entrega: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total do Item 1 do objeto (switches de rede armazenamento “Fibre Channel”).

4.19.2. Após a emissão do Aceite Definitivo de Ativação: pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor total do Item 1 do objeto (switches de rede armazenamento “Fibre Channel”).

4.19.3. Após a emissão do Aceite Definitivo de Capacitação Operacional: pagamento de 100% (cem por cento) do valor total do Item 4 do objeto (capacitação operacional em rede de armazenamento).

4.20. Para os Itens 2 e 3 do objeto (subscrição mensal do software e garantia de funcionamento): o objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observando-se o seguinte:

4.20.1. Após a emissão de cada Aceite Mensal Definitivo de Serviços, o pagamento corresponderá à soma dos 2 (dois) componentes a seguir:

4.20.1.1. Componente referente ao pagamento mensal da subscrição de software (PMSS), que equivale a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do Item 2 do objeto (software de rede de armazenamento);

$$\text{PMSS} = (\text{Valor total do Item 2 do objeto}) / 60$$

4.20.1.2. Componente referente ao pagamento mensal da garantia de funcionamento (PMGF), que será calculado conforme segue:

4.20.1.2.1. O valor mensal previsto para a garantia de funcionamento (VMPG) equivale a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do Item 3 do objeto (garantia de funcionamento, contemplando serviços de suporte e manutenção para rede de armazenamento);

$$\text{VMPG} = (\text{Valor total do Item 3 do objeto}) / 60$$



4.20.1.2.2. O pagamento mensal efetivo da garantia de funcionamento (PMGF) resulta do valor mensal previsto para a garantia de funcionamento (VMPG), descontado do fator de abatimento do pagamento (FAP), conforme a seguinte expressão matemática:

$$\text{PMGF} = \text{VMPG} - (\text{FAP} \times \text{VMPG})$$

4.20.2. O quadro abaixo resume os cálculos que resultam no valor do PMGF:

Pagamento mensal efetivo da garantia de funcionamento (PMGF), caso IQS e/ou IDS sejam menores que 100%:

$$\text{PMGF} = \text{VMPG} - (\text{FAP} \times \text{VMPG})$$

Em que:

1) VMPG (Valor Mensal previsto para a Garantia de Funcionamento)

$$\text{VMPG} = (\text{Valor total do Item 3 do objeto}) / 60$$

2) FAP (Fator de Abatimento no Pagamento)

$$\text{FAP} = (\text{FAQS} + \text{FAIS})$$

Em que:

1) FAQS (Fator de Abatimento por Qualidade dos Serviços)

$$\text{FAQS} = \text{FAPA} + \text{FAPS} + \text{FARIP} + \text{FARRT}$$

E cada um dos fatores é assim calculado:

1) FAPA (Fator de Abatimento por inobservância do Prazo de Atendimento)

$$\text{FAPA} = (0,72) \times (\text{Número de horas de atraso})$$

2) FAPS (Fator de Abatimento por inobservância do Prazo de Solução)

$$\text{FAPS} = (\text{Peso}) \times (\text{Número de horas de atraso})$$

Em que:

Peso = 2,88% para problemas com severidade alta;

Peso = 1,44% para problemas com severidade moderada;

Peso = 0,72% para problemas com severidade baixa.



3) FARIP (Fator de Abatimento por inobservância do Requisito de Instalação de Atualizações)

$$\text{FARIP} = (0,58) \times (\text{Número de dias de atraso})$$

4) FARRT (Fator de Abatimento de Relatório Técnico)

$$\text{FARRT} = (0,38) \times (\text{Número de dias de atraso})$$

2) FAIS (Fator de Abatimento por Indisponibilidade)

$$\text{FAIS} = (\text{Impacto}) \times (\text{THP})$$

Em que:

THP = total de horas paradas;

Impacto = 3 caso a TUO aferida seja menor do que 100% (cem por cento) e maior/igual a 96,66% (noventa e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento);

Impacto = 5 caso a TUO aferida seja menor do que 96,66% (noventa e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e maior/igual a 93,33% (noventa e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); e

Impacto = 7 caso a TUO aferida seja menor do que 93,33% (noventa e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Em que:

TUO (Taxa Útil Operacional):

$$\text{TUO} = \frac{\text{THM} - \text{THP} - \text{TPP}}{\text{THM} - \text{TPP}} \times 100$$

Em que:

THM = total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);

THP = somatório do total de horas paradas devido a problemas com nível de severidade crítico, durante o período mensal;

TPP = total de horas paradas programadas durante o período mensal, por solicitação da Contratante.



4.21. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.21.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.21.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.21.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.21.4.1. Para os Itens 2 e 3 do objeto (subscrição mensal do software e garantia de funcionamento): os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.21.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.21.8. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.